



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

INFORMAÇÃO

Senhora Diretora da SECAD,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

1ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 0053/2016 - Intertechne para prestação de serviços técnico-profissionais para assessoramento do recebimento da revisão, da atualização e da complementação dos projetos em plataforma BIM

O valor medido corresponde a **R\$ 91.391,58 (Noventa e um mil e trezentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme Planilha de medição 3535071 da Comissão Técnica de Fiscalização deste Contrato.

O valor medido corresponde aos itens das Subetapas explicitados na Planilha de medição 3535071. De igual modo, a mesma planilha indica, em uma coluna paralela às indicações dos subitens medidos, os serviços previstos no cronograma contratual.

Essas subetapas medidas estão consubstanciadas nos documentos técnicos arquivados, no PAe - SEI 0000106-57.2017.4.01.8000.

Esta medição inclui os serviços **considerados recebidos** pela Comissão de Fiscalização, de acordo com as especificações técnicas do Contrato 53/2016.

O valor medido, relativo à Etapa 1 representa 2,91% do valor total do contrato, enquanto o percentual previsto no cronograma contratual era de 5,16%. No entanto, não cabe, nesse caso, a análise sobre atraso, visto que a execução do Contrato 53/2016 está estreitamente vinculada à execução do Contrato 39/2016 de revisão dos projetos e que a Contratada Intertechne analisou e avaliou todos os produtos entregues pela empresa revisora EACE. Dessa forma, quando há atrasos, justificados ou não, nas entregas de produtos por parte da EACE, isso ensejará atrasos relativos na execução do Contrato nº 53/2016.

O aparente atraso constatado nesta 1ª medição é justificado por essa hipótese.

Ressaltamos que o valor da Nota Fiscal n. 2921 emitida pelo Contratante em 10/03/2017 (3761983) **coincide** com o valor desta medição, visto que o valor da nota fiscal refere-se aos serviços efetivamente recebidos pela Fiscalização, **devendo, salvo melhor juízo, ser pago integralmente.**

A Nota Fiscal e os documentos 3762013 e 3762028 entregues em 10/03/2017, para pagamento desta 1ª medição, foram encaminhados por e-mail 3761963.

Solicitamos encaminhar o presente feito às unidades competentes para conferência e análise, visando ao regular pagamento desta medição.

É a informação.

Assinam esta Informação a Comissão de Fiscalização instituída por meio da Ordem

de Serviço n° 191 (3371454), contida no PAe 0014701-95.2016.4.01.8000.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Almeida Santos Vellenich, Diretor(a) de Divisão**, em 21/03/2017, às 11:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pereira Rubo, Técnico Judiciário**, em 21/03/2017, às 11:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Regina Fernandes, Analista Judiciário**, em 21/03/2017, às 11:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Cesar Eccheli, Analista Judiciário**, em 21/03/2017, às 14:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3765072** e o código CRC **AB580CA8**.

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0002589-60.2017.4.01.8000

3765072v8